



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA AQUIRAZ/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.001/2024 - PE

MARIA GOMES DOS SANTOS, empresa fartamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, por sua representante legal, ao final assinado, pela presente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os atos da Comissão de Licitações que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora: **EMPRESA GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

A requerente participa da presente licitação que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

A recorrida foi habilitada/classificada, porém, jamais poderia ter sido, por graves e insanáveis vícios que maculam sua habilitação no certame em prejuízo aos demais licitantes, inclusive.

A recorrida cometeu as seguintes irregularidades que a impedem de ser habilitada no procedimento licitatório por ter descumprido normas edilícias, deixando de apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

IRREGULARIDADES COM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO:

- FIC E ISS CONFORME ITEM PEDE, COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E O CNAE DELE PRINCIPAL 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, E OS DOCUMENTOS EMITIDOS NO DIA 06/02/24 A 25/05, 3 MESES, FORA DOS 30 DIAS DE SUA EMISSÃO;
- - CNPJ DATA DE EMISSÃO DIA 06/02/24 A 15/05/24, 3 MESES DE EMISSÃO, O BALANÇO DE 2022 ESTÁ INCOMPLETO, FALTANDO O TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO;
- NÃO APRESENTOU O CRP DO CONTADOR, NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES

1



COMERCIAL
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



ECONÔMICOS CONFORME ITEM 6.7, ASSINADO PELO CONTADOR DA EMPRESA.

IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO à PROPOSTA:

- MODELO DE PROPOSTA DELE NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A DECLARAÇÃO DO ITEM 7.2.7. NÃO ANEXOOU AS DECLARAÇÕES DA PROPOSTA CONFORME ITEM 7.2.9.1, 7.2.9.2, 7.2.9.3, 7.2.9.4, 7.2.9.5, 7.2.9.6, 7.2.9.7.
- NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 8.1.1 E A DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ENTREGA DOS ITENS, DO ITEM 8.1.2. NO MODELO DE PROPOSTA NÃO ANEXOOU AS DECLARAÇÕES CONFORME AS DECLARAÇÕES DE FRETE CONFORME MODELO E A DECLARAÇÃO DO PLENO CONHECIMENTO CONFORME MODELO.

A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA pela licitante a desobriga do compromisso junto ao órgão licitante e traz prejuízos aos demais licitantes que apresentaram comprovação da veracidade de suas propostas.

Sem muitas delongas, o STJ entende que a apresentação de documento posterior à fase de habilitação além de violar o Princípio da Igualdade e da Impessoalidade, contraria também à legalidade, nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. AMPLIAÇÃO DE FÓRUM A CARGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. NÃO APRESENTAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. (...) 3. Oportunizar que a recorrente, em momento posterior àquele previsto no edital, realize ato em prazo superior ao conferido aos demais licitantes e, ainda, por outro meio que não a pré-estabelecida declaração de concordância do responsável técnico, por ocasião do envelope de habilitação, importaria em violação dos princípios da legalidade e da impessoalidade. 4. Recurso ordinário não provido. (RMS 38.359/SE , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 17/04/2013)".

2

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.948-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



Não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

PRINCÍPIOS QUE NÃO FORAM OBSERVADOS NA DECISÃO RECORRIDA:

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (art. 41, L. 8.666/93)

Resumidamente, este princípio estabelece que o Instrumento Convocatório (o edital e seus anexos) é a lei desta licitação, que por outro lado, deve-se pautar na legalidade das leis vigentes e na constituição em vigor (1988), ou seja, tanto administração pública quanto aos licitantes a lei vigente deverá ser cumprida.

No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato

Este princípio da Licitação Pública impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A isonomia garante que as licitações públicas sejam abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E que todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

Em linhas gerais, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária, porém não fechando os olhos para as desigualdades já existentes.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputas contraentes de elevados níveis de poder - com o propósito

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA N° 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 730668-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES



de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

A decisão em habilitar a recorrida fere substancialmente os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, porque o pregoeiro está fechando os olhos para inúmeros descumprimentos aos termos do Edital pela empresa recorrida, em prejuízo grave e de difícil reparação para o recorrente.

A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Não é justo que somente o licitante recorrido seja beneficiado com tantas irregularidades no certame!

DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que sejam anuladas as decisões em apreço, para DESCLASSIFICAR/INABILITAR a recorrida GERMANO BARROS SANTANA – EPP CNPJ: 05.549.656/0001-81.

Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 105, § 2º da Lei nº 14.133/21, para análise e posterior decisão

Nestes termos

Pedem deferimento.

Aquiraz/CE, 22 de maio de 2024.

MARIA GOMES DOS SANTOS

MARIA GOMES DOS
SANTOS:45382398000106

Assinado de forma digital por MARIA
GOMES DOS SANTOS:45382398000106
Dados: 2024.05.22 15:08:40 -03'00'

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.388/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05
MESEJANA – FORTALEZA-CE, CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com